



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS – BA
Rua João Félix – 95 – CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA CNPJ 13.808.217/0001-74
E-mail: sec.adm.antas@gmail.com

LEI Nº 721/2021
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, Lei Municipal de número 632/2016, entre outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS-BA**, no uso das suas atribuições legais, faz saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a alínea “e” do inciso I do artigo 16, bem como fica revogado também o artigo 24, todas disposições legais integrantes da Lei Municipal 632, publicada em 17 de junho de 2016, extinguindo-se assim a Gratificação Natalina Extraordinária.

Art. 2º - Ficam alterados os textos normativos dos incisos I, II, III e IV do parágrafo 1º do artigo 13 da Lei Municipal 632/2016, os quais passarão a vigor com a seguinte redação:

“Art. 13 – Progressão Vertical é a passagem dos servidores públicos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias de um Nível ou de uma Classe para outro(a) superior, no mesmo cargo efetivo que ocupe, observadas as seguintes condições:

§ 1º – Acréscimo sobre o vencimento básico, na passagem para os Níveis e Classes:

I) Nível 02, Classe II, ensino médio, 10% (dez por cento) sobre o vencimento inicial do Nível 01, Classe I e Classe III, curso técnico, 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico do Nível 02, Classe II;

II) Nível 03, Classe IV, ensino superior, 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do Nível 02, Classe III;

III) Nível 04, Classe V, pós-graduação, 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do Nível 03, Classe IV;

IV) Nível 05, Classe VI, mestrado, 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento básico do Nível 04, Classe V, e Classe VII, doutorado, 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico do Nível 05, Classe VI;

Art. 3º - Ficam alterados os artigos 25, 27 e 28 da Lei Municipal 632/2016, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 – É devida Indenização de Transporte aos servidores públicos, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, que atuarem na zona

Rua João Félix, 95–CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101-ANTAS – BAHIA. CNPJ 13.808.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS – BA
Rua João Félix – 95 – CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA CNPJ 13.808.217/0001-74
E-mail: sec.adm.antas@gmail.com

rural da municipalidade e utilizarem meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias, já discriminadas no Anexo III desta Lei, bem como, é devida aqueles que utilizarem meio próprio de locomoção para a execução das atribuições impostas em razão de nomeação para função especial ou gratificada, ou, cargo em comissão nos percentuais abaixo transcritos, calculados sob o salário base do servidor, observadas as seguintes porcentagens:

- I - Percorra uma distância acima de 3 km e até 07 km, receberá o percentual de 7% (sete por cento) sobre o vencimento básico;
- II - Percorra uma distância acima 8 km e até 15 km, receberá o percentual, de 14% (quatorze por cento) sobre o vencimento básico;
- III - Percorra uma distância acima 16 km, receberá o percentual, de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico;

Art. 27 – Na forma do artigo 62, da Lei Complementar nº 358/98, fará jus ao recebimento do Auxílio – Transporte, no valor de 5% (cinco por cento) do seu vencimento base, os servidores públicos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que habitualmente desempenharem as suas atividades na zona rural, e no uso de suas atribuições, extraordinariamente, precisarem se deslocar da sede da municipalidade para a zona rural do município ou vice-versa, devendo esse auxílio ser pago ao servidor que realizar no mínimo 2 (dois) deslocamentos ao mês;

Art. 28 – O Auxílio-Alimentação será devido aos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que, no uso de suas atribuições, precisarem se deslocar da sede da municipalidade para zona rural do município ou vice-versa, ficando afastado de sua residência por mais de 06 (seis) horas no dia, sendo concedido no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do vencimento básico servidor que fizer jus ao seu recebimento;

Art. 4º - Ficam mantidas todas as disposições da Lei Municipal nº 632/2016 não alteradas e/ou revogadas por esta Lei, mantidos ainda, em respeito ao princípio da irredutibilidade de vencimentos, insculpido no Art. 7º, inciso VI da Constituição, os direitos, com suas respectivas vantagens, implantados na remuneração dos servidores regidos por este regime, e pagos até a sanção da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, NO ESTADO DA BAHIA, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua João Félix, 95–CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101-ANTAS – BAHIA. CNPJ 13.808.217/0001-74